



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 198

Autoriza a participação do Município de Bom Jesus da Penha na Associação dos Municípios da Micro-Região da Baixa Mogiana, na implantação do Planejamento Micro-Regional e contém outras disposições.

O Povo do Município de Bom Jesus da Penha Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal Decreta e eu Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fendo em vista o que dispõe o artigo 146 da Constituição do Estado de Minas Gerais e o artigo 2º da Lei Complementar número 3, de 28 de dezembro de 1972, fica o Prefeito Municipal autorizado a dispendere:

a) anualmente a partir de 1975, até 1,5% (um e meio por cento) da receita arrecadada no ultimo exercício, como contribuição referente à sua participação na Associação dos Municípios da Micro-Região da Baixa Mogiana.

b) até R\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros) referente a participação do município no custeio dos trabalhos de planejamento da Micro-Região da Baixa Mogiana.


Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar a Ata de constituição da Associação dos Municípios da Micro-Região da Baixa Mogiana, juntamente com os demais Prefeitos conforme mencionado na letra "a" do artigo 1º.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar com a Fundação João Pinheiro, juntamente com os demais Prefeitos integrantes da Micro-Região da Baixa Mogiana e com a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, contrato para realização dos trabalhos mencionados na letra "b" do artigo 1º.

Art. 4º - Constitui recurso Financeiro para atender o disposto na presente Lei, os provenientes da anulação total ou parcial de verbas do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 29 de fevereiro de 1976.

  
Francisco Ferreira Torres - P. Municipal